



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 3207 DE 06 SETEMBRO DE 2002**

**Cria o atendimento preferencial aos deficientes mentais e aos idosos com mais de 65 anos em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.**

De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

**WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do Artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica criado o atendimento preferencial aos deficientes mentais e idosos com mais de 65 anos, em postos de saúde, clínicas, hospitais e outros estabelecimentos similares.

**Parágrafo Único** – O deficiente mental e o idoso com mais de 65 anos terá preferência no atendimento, independente da ordem de chegada ao estabelecimento de saúde em questão.

**ART. 2º** - Os postos de saúde, clínicas, hospitais e estabelecimentos similares deverão afixar aviso em sua entrada ou sala de espera, informando ao público que naquele estabelecimento os deficientes mentais e os idosos com mais de 65 anos têm atendimento preferencial.

**Parágrafo Único** – O aviso de que trata este artigo, deverá ser escrito em letra de forma, em cor visível, com medidas e localização que facilitem sua visualização pelo público.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ART 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**ART 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de Setembro de 2002.

**Wilson Antonio Riguetto**  
**PRESIDENTE**

Publicada na Secretaria da Câmara de Bebedouro, 06 de Setembro de 2002.

**Ivete Spada Leite**  
**DIRETORA LEGISLATIVA**